

Poder Judiciário Justiça Comum Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba

# PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO nº 2023160589 (PA-TJ)

Assunto: HONORÁRIOS PERICIAIS - Expediente do Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital, requisitando pagamento de honorários em favor de Felipe Queiroga Gadelha, pela perícia realizada no processo nº 0823448-30.2016.8.15.2001, movido por Francisco Elvídio dos Santos Filho, em face da São Braz S.A. Indústria e Comércio de Alimentos

Data da Autuação: 31/10/2023

Parte: Felipe Queiroga Gadelha e outros(1)

# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235317241

Nome original: Ofício 447 23.pdf

Data: 30/10/2023 14:52:24

Remetente:

Marilia de Oliveira Lopes Guedes

Presidência

**TJPB** 

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS OFÍCIO 447 2023 - Requisição de mento de honorários periciais - 1ª Seção (2ª, 4ª e 16ª Varas Cíveis)

30/10/2023

Número: 0823448-30.2016.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital** 

Última distribuição : 17/05/2016 Valor da causa: R\$ 20.000,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO ELVIDIO DOS SANTOS FILHO (AUTOR)	IENIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR (ADVOGADO)
SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (REU)	JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (ADVOGADO)
ALTAIR ZENAIDE DE SENA (REU)	JAKELINE DAVID DE SOUSA (ADVOGADO) DANIEL DE MIRANDA GOMES (ADVOGADO)
ITALO SAVIO BRAYNER (REU)	JAKELINE DAVID DE SOUSA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
81114 487	24/10/2023 12:48	Ofício (Outros)	Ofício (Outros)	

# ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS

OFÍCIO 447/2023 - Requisição de pagamento de honorários periciais.

Excelentíssimo Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, Considerando que o(a) Senhor(a) FELIPE QUEIROGA GADELHA aceitou o encargo de PERITO GRAFOTÉCNICO, venho requerer que seja realizado o **Pagamento de Honorários Periciais** do encargo relativo à despesa decorrente dos serviços prestados e adiante especificados.

Por oportuno, informo ainda, que a parte FRANCISCO ELVIDIO DOS SANTOS FILHO - CPF: 441.668.774-53 (AUTOR), é beneficiária da Justiça Gratuita.

- 1. 1 DOS DADOS GERAIS DO PROCESSO
- 1.1.1 Processo judicial Nº 0823448-30.2016.8.15.2001
- 1.1.2 Natureza da ação: [Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral]
- 1.1.3 Unidade judiciária requisitante: 4ª Vara Cível da Capital
- 1.1.4 Autor (es): [IENIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR CPF: 885.164.404-78 (ADVOGADO), FRANCISCO ELVIDIO DOS SANTOS FILHO CPF: 441.668.774-53 (AUTOR), SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS CNPJ: 08.811.226/0001-84 (REU), ALTAIR ZENAIDE DE SENA CPF: 011.941.284-59 (REU), ITALO SAVIO BRAYNER (REU), JAKELINE DAVID DE SOUSA CPF: 054.350.264-31 (ADVOGADO), JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO CPF: 930.853.704-04 (ADVOGADO), DANIEL DE MIRANDA GOMES CPF: 876.768.264-20 (ADVOGADO), FELIPE QUEIROGA GADELHA CPF: 021.205.144-02 (TERCEIRO INTERESSADO)]
- 1.1.5 Réu (s): REU: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, ALTAIR ZENAIDE DE SENA, ITALO SAVIO BRAYNER
- 1.1.6 Natureza do serviço: ( ) Tradução ( ) Interpretação (  $\boldsymbol{X}$  ) Perícia
- 1.1.7 Natureza dos honorários: ( ) adiantamento -30% (trinta por cento) ( x ) Finais
- 1.1.8 Valor arbitrado: R\$ 600,00 (seiscentos reais)
- 1.2 DOS DADOS DO PERITO
- 1.2.1 Nome: FELIPE QUEIROGA GADELHA
- 1.2.2 CPF: 021.205.144-02
- 1.2.3 Banco: Banco do Brasil Agência: 3396-0 Conta corrente: 17.354-1



### 1.3 ANEXAR AS SEGUINTES PEÇAS:

- 1.3.1 Decisão que deferiu a gratuidade judiciária.
- 1.3.2 Decisão que arbitrou os honorários periciais.

João Pessoa (PB), em 24 de outubro de 2023

Juiz(a) de Direito

Técnico/analista Judiciário



# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235317242

Nome original: Despacho proc 0823448-30.2016.pdf

Data: 30/10/2023 14:52:06

Remetente:

Marilia de Oliveira Lopes Guedes

Presidência

**TJPB** 

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS OFÍCIO 447 2023 - Requisição de mento de honorários periciais - 1ª Seção (2ª, 4ª e 16ª Varas Cíveis)

30/10/2023

Número: 0823448-30.2016.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital** 

Última distribuição : 17/05/2016 Valor da causa: R\$ 20.000,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO ELVIDIO DOS SANTOS FILHO (AUTOR)	IENIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR (ADVOGADO)
SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (REU)	JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (ADVOGADO)
ALTAIR ZENAIDE DE SENA (REU)	JAKELINE DAVID DE SOUSA (ADVOGADO) DANIEL DE MIRANDA GOMES (ADVOGADO)
ITALO SAVIO BRAYNER (REU)	JAKELINE DAVID DE SOUSA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
14706 917	07/06/2018 17:40	Despacho	Despacho	



### Poder Judiciário da Paraíba 4ª Vara Cível da Capital

PROCEDIMENTO COMUM (7) 0823448-30.2016.8.15.2001

AUTOR: FRANCISCO ELVIDIO DOS SANTOS FILHO

RÉU: SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, ALTAIR ZENAIDE DE SENA, ITALO SAVIO

BRAYNER

Vistos, etc.

Torno sem efeito o despacho de ID10377417.

Defiro os benefícios da gratuidade judiciária em favor da parte autora.

Designe-se, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, audiência de conciliação, citando o réu com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, a teor do art. 334, CPC/15, intimando a parte promovente, através de seu advogado, para referido ato.

Fiquem as partes cientes de que o comparecimento na audiência é obrigatório (pessoalmente ou por intermédio de representante, por meio de procuração específica, com outorga de poderes para negociar e transigir). A ausência injustificada é considerada ato atentatório à dignidade da justiça, sendo sancionada com multa de até dois por cento da vantagem econômica pretendida ou do valor da causa. As partes devem estar acompanhadas de seus advogados

João Pessoa, 7 de junho de 2018

Juiz(a) de Direito.



# MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 81520235317243

Nome original: Decisão proc 0823448-30.2016.pdf

Data: 30/10/2023 14:46:32

Remetente:

Marilia de Oliveira Lopes Guedes

Presidência

**TJPB** 

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO DE HONORÁRIOS PERICIAIS OFÍCIO 447 2023 - Requisição de mento de honorários periciais - 1ª Seção (2ª, 4ª e 16ª Varas Cíveis)

30/10/2023

Número: 0823448-30.2016.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital** 

Última distribuição : 17/05/2016 Valor da causa: R\$ 20.000,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO ELVIDIO DOS SANTOS FILHO (AUTOR)	IENIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR (ADVOGADO)
SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (REU)	JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (ADVOGADO)
ALTAIR ZENAIDE DE SENA (REU)	JAKELINE DAVID DE SOUSA (ADVOGADO) DANIEL DE MIRANDA GOMES (ADVOGADO)
ITALO SAVIO BRAYNER (REU)	JAKELINE DAVID DE SOUSA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
33923 087	03/09/2020 10:58	<u>Decisão</u>	Decisão	



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0823448-30.2016.8.15.2001

### **DECISÃO**

Vistos, etc.

Considerando que o art. 5º, da Resolução Nº 09/2017 do TJPB, faculta ao juiz, na fixação dos honorários periciais, ultrapassar o limite estabelecido na tabela I, do anexo I, da mencionada resolução, atendendo ao grau de especificação do perito, à complexidade do exame e ao local de sua realização, fixo os honorários em R\$ 600,00.

Intime-se o perito atual, para dizer se aceita o encargo no prazo de 15 dias. Deve ser a mencionada profissional cientificada que caso não se manifeste no prazo indicado, será nomeado outro *expert*.

Cumpra com prioridade por se tratar de processo incluso na META02/CNJ.

JOÃO PESSOA, 2 de setembro de 2020.

Juiz(a) de Direito



31/10/2023

Número: 0823448-30.2016.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital** 

Última distribuição : 17/05/2016 Valor da causa: R\$ 20.000,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO ELVIDIO DOS SANTOS FILHO (AUTOR)	IENIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR (ADVOGADO)
SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (REU)	JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (ADVOGADO)
ALTAIR ZENAIDE DE SENA (REU)	JAKELINE DAVID DE SOUSA (ADVOGADO) DANIEL DE MIRANDA GOMES (ADVOGADO)
ITALO SAVIO BRAYNER (REU)	JAKELINE DAVID DE SOUSA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos			
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	
40232 405		Laudo Pericial FRANCISCO ELVIDIO DOS SANTOS FILHO X SÃO BRAZ SA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, A	Documento de Comprovação	

EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

FELIPE QUEIROGA GADELHA – CPF: 021.205.144-02, brasileiro, casado, Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses, Perito Grafotécnico, na qualidade de perito nomeado para atuar no Processo nº 0823448-30.2016.8.15.2001 – FRANCISCO ELVIDIO DOS SANTOS FILHO (AUTOR) x SÃO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, ALTAIR ZENAIDE DE SENA E ITALO SAVIO BRAYNER (RÉU), vem mui respeitosamente a Vossa presença apresentar o Laudo Pericial elaborado.

Dados Bancários para depósito dos honorários:

Banco do Brasil

Agência:3396-0

Conta Corrente:17354-1

Caixa Econômica Federal

Agência: 0039 – Operação: 013

Conta Poupança: 00005635-3

> PIS/PASEP: 126.17929.44.4

> CPF: 021.205.144-02

Nestes Termos.

Pede Deferimento.

João Pessoa, 04 de março de 2021.

Felipe Queiroga Gadelha

Especialista em Perícias Criminais e Ciências Forenses

Perito Nomeado

Perito Grafotécnico – Felipe Queiroga Gadelha Processo 0823448-30.2016.8.15.2001



EXCELENTISSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA - PB.

PROCESSO Nº 0823448-30.2016.8.15.2001

AUTOR: FRANCISCO ELVIDIO DOS SANTOS FILHO

RÉU: SÃO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS, ALTAIR

ZENAIDE DE SENA E ITALO SAVIO BRAYNER

# PERÍCIA GRAFOTÉCNICA

## LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

	ÍNDICE	PÁGINA
1	SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO	3
2	DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS	4
3	DAS ASSINATURAS PADRÕES	6
4	DO OBJETIVO DOS EXAMES	7
5	TIPO DE EXAME	7
6	MÉTODO	7
7	DOS EXAMES - Confronto Grafoscópico de Autenticidade	8
8	QUESITOS	12
9	CONCLUSÃO	13
10	BIBLIOGRAFIA	13

Perito Grafotécnico - Felipe Queiroga Gadelha Processo 0823448-30.2016.8.15.2001



## LAUDO DOCUMENTOSCÓPICO - GRAFOSCÓPICO

FELIPE QUEIROGA GADELHA, Perito Nomeado para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na ação em epígrafe onde foram questionadas as assinaturas encontradas nos documentos: Contratos de Prestação de Serviços — Frete:127924, Frete:128113, Frete:128277, Frete:128740, Frete:128919, Frete:129215, Frete:129617, Frete:129763, Frete:130109, Frete:130441, Frete:130868, Frete:131237, Frete:126745, Frete:127171, Frete:126873 e Frete:127304, juntados aos autos.

Tendo realizado os exames grafotécnicos necessários, descrevendo com verdade e com todas as circunstâncias tudo quanto possa interessar a Justiça, apresento o Laudo Pericial determinado por esse Juízo.

#### 1. SÍNTESE DO OBJETO DA PERÍCIA E PROVIDÊNCIAS PARA INÍCIO DO LAUDO

Esta peça pericial tem como objetivo dirimir dúvidas a fim de ser atendida a nomeação para proceder ao exame GRAFOTÉCNICO na Ação acima epigrafado em trâmite nessa Vara, onde foram questionadas as assinaturas (manuscritos) encontradas nos documentos retromencionados.

Após este perito dizer que aceita o encargo, comprometendo-se desde já a cumpri-lo escrupulosamente com técnica, ciência e consciência. Assim elaborei este Laudo Pericial utilizando-me dos documentos constantes dos autos, entendendo que estes conseguiram atender de forma segura os elementos necessários para elaboração deste.

Isto posto, as **Assinaturas Questionadas** foram confrontadas com os **Padrões de Assinaturas Coletadas** em documentos oficiais (Cédula de Identidade e outros) constante dos autos onde o Autor firmou sua assinatura de maneira livre e espontânea.

3

#### 2. DAS ASSINATURAS QUESTIONADAS

O material questionado que motivou o presente exame pericial identifica-se como sendo 17 (dezessete) assinaturas (**manuscritos digitalizados**) encontradas nos documentos questionados em que a parte Autora requer exames grafotécnicos e que foram deferidos por esse Juízo.

Os documentos onde constam as Assinaturas Questionadas **não foi apresentado em original**. Assim pude analisar as características "macroscópicas" da escrita como inclinação, espaçamentos, alinhamentos, proporções, valores angulares e curvilíneos, bem como o posicionamento. Segundo o entendimento de DEL PICCHIA FILHO et al. (2005 – p.443), "Há, porém, característicos gráficos fundamentais que permanecem e que são transferidos ou fixados nas reproduções, trazendo à luz fração apreciável da realidade documental".

#### **Assinaturas Questionadas**

Contratos de Prestação de Serviço:

CONTRATADO JA

Assinaturas Questionadas 1 e 2 (**AQ 1** – Frete: 127924 – Data: 11/09/2013 e **AQ 2** – Frete: 128113 – Data: 13/09/2013)

Assinaturas Questionadas 3 e 4 (AQ 3 – Frete: 128277 – Data: 16/09/2013 e AQ 4 – Frete: 128740 – Data:

23/09/2013)

Assinaturas Questionadas 5 e 6 (**AQ 5** – Frete: 128919 – Data: 25/09/2013 e **AQ 6** – Frete: 129215 – Data: 30/09/2013)

18

Assinaturas Questionadas 7 e 8 (AQ 7 – Frete: 129617 – Data: 05/10/2013 e AQ 8 – Frete Semanal – Data:

03/10/2013)

4/1

Assinaturas Questionadas 9 e 10 (AQ 9 – Frete: 129763 – Data: 08/10/2013 e AQ 10 – Frete: 130109 – Data:

+ Hours + /

Assinaturas Questionadas 11 e 12 (AQ 11 – Frete: 130441 – Data: 18/10/2013 e AQ 12 – Frete: 130868 – Data: 25/10/2013)

Perito Grafotécnico – Felipe Queiroga Gadelha Processo 0823448-30.2016.8.15.2001



CONTRATADO



Assinaturas Questionadas 13 e 14 (AQ 13 – Frete: 131237 – Data: 31/10/2013 e AQ 14 – Frete: 126745 – Data: 22/08/2013)



Assinaturas Questionadas 15 e 16 (AQ 15 - Frete: 127171 - Data: 29/08/2013 e AQ 16 - Frete: 126873 - Data: 24/08/2013)



Assinatura Questionada 17 (AQ 17 - Frete: 123704 - Data: 31/08/2013)



## 3. DAS ASSINATURAS PADRÕES

## **Assinaturas Padrões**

João Pessoa/PB, 13 de janeiro de 2014

Assinatura Padrão 1 (AP 1 - Procuração - Data: 13/01/2014)



Assinatura Padrão 2 (AP 2 - Declaração de Hipossuficiência - Data: 13/01/2014)

Perito Grafotécnico - Felipe Queiroga Gadelha Processo 0823448-30.2016.8.15.2001

#### 4. DO OBJETIVO DOS EXAMES

O presente exame tem como propósito informar à Autoridade Judicial se o objeto apresentado no ITEM 2 - ASSINATURAS QUESTIONADAS (MANUSCRITOS IMPRESSOS) — partiram do punho escritor do Sr. FRANCISCO ELVIDIO DOS SANTOS FILHO.

#### 5. TIPO DE EXAME

Trata-se do exame analítico comparativo de cinética e estrutura gráfica entre os Grafismos na Assinatura Questionada e nas Assinaturas Padrões.

### 6. MÉTODO

Para a realização do exame em tela o Perito utilizou o método grafocinético, próprio para as análises gráficas.

#### 7. DOS EXAMES

Os exames foram realizados como uso de lupas de ampliação, microscópio digital, câmera fotográfica digital, além de programas computacionais próprios para editoração de imagens.

Após análise e diferenciação das duas listas (assinaturas questionadas e padrões), iniciou-se o exame das assinaturas perquiridas utilizando o método grafocinético. Esta técnica preconiza que se realize um criterioso estudo dos lançamentos questionados visando identificar seus elementos gráficos peculiares, isto é, aqueles capazes de individualizá-los frente a outros grafismos, e que se analisem do mesmo modo os lançamentos padrões. Após estabelecer as características dos referidos materiais deve-se fazer o cotejo entre eles, verificando-se as convergências e divergências entre os aspectos genéticos que formas.

Agênese ou grafotécnica estuda como se formamos traços, as letras e os vocábulos. Está relacionada comos movimentos executados pelo punho no momento em que a escrita é produzida Perito Grafotécnico - Felipe Queiroga Gadelha Processo 0823448-30.2016.8.15.2001



7

## CONFRONTO GRAFOSCÓPICO

## **NEGATIVO** DE AUTORIA GRAFICA (AQ´S x AP`S)

O Perito passou então à análise de confronto, examinando a autenticidade das Assinaturas Questionadas (AQ´S) e as firmas selecionadas como padrões, confrontando-as entre si, por meio de cotejo entre os elementos individualizadores nelas observado, tendo sido detectadas as seguintes

### CONVERGÊNCIAS/DIVERGÊNCIAS conforme Quadro que se segue:

			QUADRO de Convergências (C) / Divergências (D) / PREJUDI	CADAS (P)
				Confrontações
S	1	Aspect	o Geral da escrita	Divergente
Ordem Geral SUBJETIVOS	2	Velocio	dade	Divergente
JBJE	3	Pressã	0	PREJUDICADA
al SI	4	Dinam	ismo Gráfico (velocidade + pressão)	Divergente
Ger	5	Ritmo		Divergente
dem	6	Projeçã	ão da escrita (velocidade + ritmo + direção)	Divergente
ŏ	7	Grau de habilidade do punho escrevente		Divergente
	8	Andam	nento Gráfico	Divergente
	9	Inclina	ção da escrita	Divergente
	10	Inclina	ção axial	Divergente
	11	Alinha	mento gráfico (linha de pauta imaginária)	Divergente
	12	Propor	cionalidade de espaçamentos	Divergente
		12.1	Interlineares	Divergente
		12.2	Intervocabularos (iniciais sensecentem es vecébulos)	Divergente
VOS		12.2	Intervocabulares (iniciais representam os vocábulos)	Divergente
Ordem Geral OBJETIVOS		12.3	Interliterais	Divergente
8 9		12.4	Intergramáticos	Divergente
Gera	13	Calibre		Divergente
em (	14	Compo	ortamento das passantes	Divergente
Ö	15	Dispos	ição no contexto	Divergente
	16	Desenv	volvimento lateral	Divergente
	10			Divergente
	17	Relações de proporcionalidade gramática (maiúsculas x maiúsculas)		Divergente
	18	Propor	cionalidade das minúsculas	Divergente
			ão dos gramas em relação à linha de pauta	Divergente
			s angulares e curvilíneos	Divergente
ζ.		Ataque		Divergente
ÉTIC		Remat		Divergente
Ž	_		OCINÉTICA	Divergente
GRAFOCINÉTICA	24	Idiogra	afinetismos	Divergente

Perito Grafotécnico - Felipe Queiroga Gadelha Processo 0823448-30.2016.8.15.2001



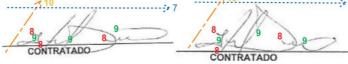
, R

## ILUSTRAÇÃO DO CONFRONTO GRAFOSCÓPICO DE AUTENTICIDADE

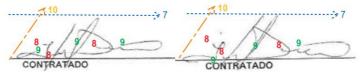
Confrontando a Assinatura Questionada no contrato retromencionadas com as Assinaturas Padrões indicam as **divergências** de ordem geral e grafocinética apontadas acima, à exceção dos elementos 1 a 7, cuja natureza subjetiva não permite demonstração. A demonstração dos pontos observados encontra-se a seguir.

#### **Assinaturas Questionadas**

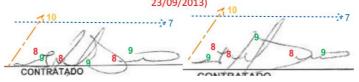
Contratos de Prestação de Serviço:



Assinaturas Questionadas 1 e 2 (**AQ 1** – Frete: 127924 – Data: 11/09/2013 e **AQ 2** – Frete: 128113 – Data: 13/09/2013)



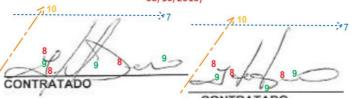
Assinaturas Questionadas 3 e 4 (**AQ 3** – Frete: 128277 – Data: 16/09/2013 e **AQ 4** – Frete: 128740 – Data:



Assinaturas Questionadas 5 e 6 (**AQ 5** – Frete: 128919 – Data: 25/09/2013 e **AQ 6** – Frete: 129215 – Data: 30/09/2013)



Assinaturas Questionadas 7 e 8 (**AQ 7** – Frete: 129617 – Data: 05/10/2013 e **AQ 8** – Frete Semanal – Data: 03/10/2013)



Assinaturas Questionadas 9 e 10 (AQ 9 – Frete: 129763 – Data: 08/10/2013 e AQ 10 – Frete: 130109 – Data: 14/10/2013)

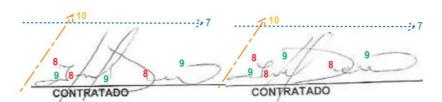


Assinaturas Questionadas 11 e 12 (**AQ 11** – Frete: 130441 – Data: 18/10/2013 e **AQ 12** – Frete: 130868 – Data: 25/10/2013)

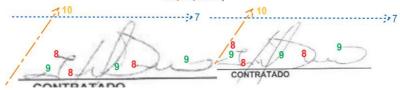
Perito Grafatécnico - Felipe Queiroga Gadelha Processo 0823448-30.2016.8.15.2001



Num. 40232405 - F



Assinaturas Questionadas 13 e 14 (AQ 13 - Frete: 131237 - Data: 31/10/2013 e AQ 14 - Frete: 126745 - Data:

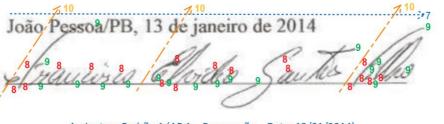


Assinaturas Questionadas 15 e 16 (AQ 15 – Frete: 127171 – Data: 29/08/2013 e AQ 16 – Frete: 126873 – Data: 24/08/2013)

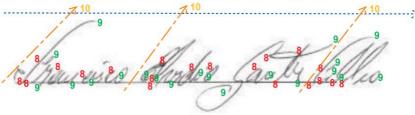


Assinatura Questionada 17 (AQ 17 - Frete: 123704 - Data: 31/08/2013)

#### **Assinaturas Padrões**



Assinatura Padrão 1 (AP 1 - Procuração - Data: 13/01/2014)



Assinatura Padrão 2 (AP 2 - Declaração de Hipossuficiência - Data: 13/01/2014)



- 1. Aspecto geral da escrita A Assinatura Questionada Divergente com as Assinaturas Padrões;
- 2. Velocidade Gráfica A Assinatura Questionada apresenta dinamismo incompatível com as Assinaturas Padrões;
- 3. Ritmo Gráfico constatação de ritmo gráfico na Assinatura Questionada incompatível com as Assinaturas Padrões;
- 4. Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Punho escrevente<sup>2</sup> Incompatibilidade da Assinatura Questionads com as Assinaturas Padrões;
- 5. Pressão<sup>3</sup> da escrita não pude verificar;
- 6. Desenvolvimento horizontal da escrita Divergente na Assinatura Questionada comparando com os mesmos padrões de desenvolvimento horizontal em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 7. Comportamento das passantes<sup>4</sup> superiores se apresentam de acordo na confrontação entre as questionadas e as padrões Divergente com a Assinatura Questionada comparando os mesmos padrões das passantes em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 8. Ataques: Divergências encontradas em diversos pontos de ataque da *Assinatura Questionada* comparando com os padrões de ataques em confrontação com as *Assinaturas Padrões*;
- 9. Remates: Divergências encontradas em diversos pontos de saída da Assinatura Questionada com relação aos padrões de remates em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 10. Inclinação da escrita Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de inclinações em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 11. Proporção entre letras e passantes superiores Divergente. A Assinatura Questionada apresenta diferentes padrões de proporção em confrontação com as Assinaturas Padrões;
- 12. Momentos gráficos Divergentes. A Assinatura Questionada apresenta diferentes momentos gráficos em confrontação com as Assinaturas Padrões;

Momentos Gráficos					
Palavra	Assinatura Questionada	Assinatura Padrão	Confrontação		
FRANCISCO	-	6	DIVERGENTE		
ELVIDIO	-	5	DIVERGENTE		
DOS	-	-	DIVERGENTE		
SANTOS	-	2/4	DIVERGENTE		
FILHO	-	5	DIVERGENTE		

Perito Grafatécnico – Felipe Queiroga Gadelha Processo 0823448-30.2016.8.15.2001



1

<sup>&</sup>lt;sup>2</sup> Dinamismo Gráfico ou Grau de Habilidade do Runho escrevente tais características são intrínsecas de pessoas que já dominama escrita, elas não podem ser confundas coma beleza da caligrafia, mas sim como dinamismo com que o sujeito ter ao lançar sua escrita no suporte;

<sup>&</sup>lt;sup>3</sup> Pressão da escrita: determina as variabilidades da força que o objeto de escrita exerce sobre o papel, durante a evolução do traçado

<sup>&</sup>lt;sup>4</sup> Passantes: Letras que extrapolem o tamanho normal dos gramas.

- 8. QUESITOS
- 8.1 Pelo Juízo (não vislumbrado nos autos)
- 8.2 Parte Autora (não vislumbrado nos autos)
- 8.3 Parte Ré (não vislumbrado nos autos)

Perito Grafotécnico – Felipe Queiroga Gadelha Processo 0823448-30.2016.8.15.2001



## 9. CONCLUSÃO

Diante dos exames realizados nas Assinaturas Padrões coletada nos autos em confrontação com as Assinaturas Questionadas apresentadas nos documentos: Contratos de Prestação de Serviços – Frete:127924, Frete:128113, Frete:128277, Frete:128740, Frete:128919, Frete:129215, Frete:129617, Frete:129763, Frete:130109, Frete:130441, Frete:130868, Frete:131237, Frete:126745, Frete:127171, Frete:126873 e Frete:127304, permitiram-me emitir a seguinte conclusão:

> As Assinaturas Questionadas não correspondem à firma normal do Autor.

### 10.BIBLIOGRAFIA

Del Picchia Filho José, Del Picchia Celso M.R. e Del Picchia Ana Maura G Tratado de Documentoscopia: da Falsidade Documental [Livro]. - São Paulo : Editora Pillares, 2005.

Simões da Camara e Silva Erick, Feuerharmel Samuel Documentoscopia: Aspectos Científicos, Técnicos e Jurídicos [Livro]. - São Paulo : Editora Milennium, 2014.

**Feuerharmel Samuel** Análise Grafoscópica de Assinaturas [Livro]. - São Paulo: Editora Milennium, 2017.

João Pessoa, 04 de março de 2021.

FELIPE QUEIROGA GADELHA
PERITO GRAFOSCÓPICO



13



Página Inicial • Peritos (/sighop/index.jsf)

# Cadastro de Peritos e Órgãos de Perícia

Tipo de Pessoa:					
─ Física ─ Jurídica					
Nome completo: *			Data nascimento: *	Sexo: *	
Felipe Queiroga Gadelha			25/08/1975	Masculino	Alterar foto
Nome Social:					
CPF: *	Identidade: *	Órgão: *	INSS/PIS/PASEP: *	Tipo: *	Escolaridade: *
021.205.144-02	1792045	SSP PB	12617929444	PIS/PASEP	Pós-graduação
Nome da mãe: *			Nome do pai:		
Irinete Queiroga Gadelha			Raimundo de Paiva G	Sadelha Filho	
Email: *			Telefone: *		
qgpericias@gmail.com			(83) 99332-2907		nar dados de contato olicos

SIGHOP

Municípios de atuação: *
--------------------------

Água Branca	Aguiar	Alagoa Grande	Alagoa Nova	
Alagoinha	Alcantil	Algodão de Jandaíra	Alhandra	

Profissão	Área de Atuação	N° Registro	Opções
Avaliador de Bens Imóveis	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	<b>✓</b> ⊗
Engenheiro Civil	Em todo o Estado da Paraíba	1601639830	<b>✓</b> ⊗
Engenheiro de Segurança do Trabalho	Perícias de Insalubridade e Periculosidade	1601639830	/ 8
Grafocopistas	Documentoscopia e Grafotecnia	1601639830	/ 8

Endereço *			
EEP *			
58033-390 Não sei o CEP			
Estado *	Município / Localidade *		Bairro ?
Paraíba (PB)	✓ João Pessoa		Brisamar
ogradouro *		Número * 😯	Complemento
R. Professor Francisco Oliveira Porto		21	apt 1501, Edifício Royal Luna

Arquivo	Remover
Certidão de Registro e Quitação junto ao CREA PB	8
Comprovante de Residência	8
Curriculum Vitae	•
Diploma Engenheiro Civil	•
Habilitação RG e CPF	8
Pos Graduação em Avaliações e Pericias IBAPE	8
Pos Graduação em Perícias Criminais e Ciências Forenses Grade Curricular	•
Pos Graduação Engenharia de Segurança do Trabalho	8
Registro CREA PB	8
RG	8

**Gravar cadastro** 

SIGHOP

Banco: *		
Banco do Brasil S	S.A.	
Agência: *	Conta: *	Tipo conta: *
33960	173541	Corrente





# Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023.160.589

Requerente: Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital

Interessado: Felipe Queiroga Gadelha – Perito Grafotécnico - ggpericias@gmail.com

Os presentes autos versam sobre requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, CBO 2041-10, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0823448-30.2016.8.15.2001, movido por FRANCISCO ELVÍDIO DOS SANTOS FILHO, CPF 441.668.774-53, em face da SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ 08.811.226/0001-84, perante o Juízo da 4ª Vara Cível desta Comarca da Capital.

A Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, de 21 de junho de 2017, modificada pela Resolução nº 12, de 10 de março de 2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico deste Estado, do dia 11 de março de 2021, disciplinou, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus, os procedimentos relativos ao pagamento dos honorários periciais, nos casos em que a parte goze da gratuidade da justiça.

No § 1º, inciso IV, do art. 4º, da mencionada resolução, restou anotado que os valores a serem pagos pelos serviços de perícia de responsabilidade de beneficiário da gratuidade da justiça, na hipótese do art. 95, § 3º, II, do Código de Processo Civil, são os fixados na Tabela constante no Anexo da Resolução 232, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça.

Em seu art. 5º, ressalvou que o juiz, ao fixar os honorários, poderá ultrapassar o limite fixado na tabela, anexo da Resolução, em até 05 (cinco) vezes, desde que de forma fundamentada e atendendo ao grau de especialização do perito, à complexidade da matéria, o lugar e o tempo exigidos para a prestação do serviço, ficando, nesse caso, o pagamento condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura.

O Ato 99/2017, da Presidência deste Tribunal, à sua vez, dispôs sobre o procedimento das requisições de pagamento de honorários de peritos, oriundas de processos judiciais em tramitação sob o pálio da justiça gratuita, no âmbito da Justiça Estadual da Paraíba de primeiro e segundo graus.

Laudo anexado às fls. 14/25, dos presentes autos.

Analisando os autos do processo em referência, verifica-se que o feito se encontra devidamente instruído e obedece às normas legais previstas na Resolução 09/2017, ou seja, constam no presente feito: (1) número do processo ordinário; (2) nome e CPF das partes; (3) valor dos honorários finais; (4) endereço, telefone, inscrição no INSS, número da conta bancária do perito; (5) declaração judicial de reconhecimento do direito à Justiça Gratuita; (6) natureza e característica da atividade desempenhada pelo auxiliar do Juízo.

Consultando o Sistema de Cadastro de Peritos deste Tribunal – SIGHOP, foi possível constatar que o cadastro do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, encontra-se na situação de ativo.

No caso em tela, o valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, CBO 2041-10, pela realização de perícia nos autos da Ação nº 0823448-30.2016.8.15.2001, movido por FRANCISCO ELVÍDIO DOS SANTOS FILHO, CPF 441.668.774-53, em face da SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS, CNPJ 08.811.226/0001-84, perante o Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital., ultrapassa o valor máximo estabelecido na Tabela I, Anexo I, da referida Resolução Administrativa.

Nesse contexto, o pedido de pagamento da despesa fica condicionado à aprovação pelo Conselho da Magistratura, nos termos do artigo 5º da Resolução nº 09/2017, deste Tribunal, para onde deve ser remetido o presente ADM Eletrônico, a fim de ser distribuído a um dos seus integrantes.

Cientifique-se o Juízo requisitante do inteiro teor da presente decisão, cuja cópia servirá de ofício.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 31 de outubro de 2023.

Robson de Lima Cananéa – Diretor Especial

31/10/2023

Número: 0823448-30.2016.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital** 

Última distribuição : 17/05/2016 Valor da causa: R\$ 20.000,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO ELVIDIO DOS SANTOS FILHO (AUTOR)	IENIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR (ADVOGADO)
SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (REU)	JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (ADVOGADO)
ALTAIR ZENAIDE DE SENA (REU)	JAKELINE DAVID DE SOUSA (ADVOGADO) DANIEL DE MIRANDA GOMES (ADVOGADO)
ITALO SAVIO BRAYNER (REU)	JAKELINE DAVID DE SOUSA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
81530 440	31/10/2023 15:23	Outros Documentos	Outros Documentos		

Decisão lançada no ADM - Processo nº 2023.160.589 - referente a requisição de pagamento de honorários, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, PIS/PASEP 12617929444, nascido em 25/08/1975, CBO 2041-10, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.

#### TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS DE 2º GRAU

## TERMO DE RECEBIMENTO

Processo: 0000295-43.2023.815.0000 Num 1° Grau: 0823448-30.2016.815.2001

Data de Entrada : 31/10/2023 Hora: 15:48

Número de Volumes: 1 Qtd Folhas: 31 Qtd de Apensos: Numeração : 02 A 32 Qtd Vol.Apenso:

Número de Folhas : Repetidas: Omitidas:

Em Branco:

Agravo Retido às folhas de : a

Classe: PEDIDO DE PROVIDENCIAS Assunto: HONORARIOS PERICIAIS.

Histórico : EXP DA 4A VARA CIVEL DA CAPITAL, REQUISITANDO PA-

GAMENTO DE HONORARIOS EM FAVOR DE FELIPE QUEIRO-GA GADELHA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N.

0823448-30.2016.8.15.2001

Autor: FRANCISCO ELVÍDIO DOS SANTOS FILHO

Reu : SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS

João Pessoa, 31 de outubro de 2023

Responsavel pela Digitação

# TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DA PARAIBA

## TERMO DE AUTUAÇÃO, REGISTRO E DISTRIBUIÇÃO

ESTES AUTOS FORAM DISTRIBUIDOS POR PROCESSAMENTO ELETRÔNICO, REGISTRADOS EM MEIO MAGNÉTICO E AUTUADOS COM AS OBSERVAÇÕES ABAIXO:

Processo : 0000295-43.2023.815.0000 Processo CPJ: Proc 1° Grau: 0823448-30.2016.815.2001 Processo 1°:

Autuado em : 31/10/2023

Classe : PEDIDO DE PROVIDENCIAS

Valor da Causa : Volumes : 001

Comarca : 999 -----

Tipo Distrib. : AUTOMATICA Distrib. em: 31/10/2023 15:50

Órgão Julgador : CONSELHO DA MAGISTRATURA

Relator : 081 DES. ROMERO MARCELO DA FONSECA OLIVEIRA

Assunto

HONORARIOS PERICIAIS.

# IDENTIFICACAO DAS PARTES:

EXPEDIENTE DO JUIZO DA 4A VARA CIVEL DA COMARCA DA CAPITAL, REQUISITANDO PAGAMENTO DE HONORARIOS EM FA VOR DE FELIPE QUEIROGA GADELHA, PELA PERICIA REALIZADA NO PROCESSO N.0823448-30.2016.8.15.2001, MOVIDO POR FRANCISCO ELVÍDIO DOS SANTOS FILHO, EM FACE DA SÃO BRAZ S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS (ADM 2023.160.589)

JOAO PESSOA, 31 DE OUTUBRO DE 2023

-----

RESPONSAVEL PELA DIGITACAO

Visto.
--------

Considerando o meu ingresso em Gozo de Licença para Tratamento de Saúde, encaminho o Processo à DIESP – Diretoria Especial para a redistribuição do Processo ao meu Substituto/Suplente no Conselho da Magistratura.

João Pessoa, datado e assinado eletronicamente.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira

Relator



## Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba Diretoria Especial

Processo nº 2023160589

À consideração de Sua Excelência, o Desembargador Márcio Murilo da Cunha Ramos, suplente do Conselho da Magistratura, em estrito cumprimento aos termos do despacho retro.

Diretoria Especial do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, 21 de novembro de 2023.

Robson Cananéa – Diretor Especial





## PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA GABINETE DO DES. MÁRCIO MURILO DA CUNHA RAMOS

#### **DESPACHO**

Vistos,

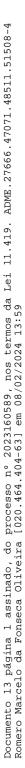
Trata-se de processo administrativo, referente ao pagamento de honorários periciais, encaminhado para este signatário, na condição de 2ª Suplente, em razão da licença médica do relator, o Exmo. Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira, membro titular do Conselho da Magistratura, no período de 01 a 22 de dezembro de 2023 (OFÍCIO TJPB/ASMAG Nº 15/2023).

Tendo em vista o término do período acima referido e o retorno do Excelentíssimo Desembargador relator, encaminhem-se estes autos ao respectivo gabinete.

Cumpra-se.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Márcio Murilo da Cunha Ramos DESEMBARGADOR





## ADM 2023160589

Visto.

Em mesa para julgamento.

João Pessoa, data da assinatura eletrônica.

Des. Romero Marcelo da Fonseca Oliveira - Relator



## ESTADO DA PARAÍBA PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTICA

### Assessoria do Conselho da Magistratura

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2023.160.589. Requerente: Juízo da 4ª Vara Cível da Comarca da Capital. Assunto: Solicitação de pagamento de honorários periciais em favor do Perito Grafotécnico Felipe Queiroga Gadelha, por perícia realizada no processo nº 0823448-30.2016.8.15.2001.

## Certidão

**Certifico**, para fins e efeitos legais, que os integrantes do Egrégio Conselho da Magistratura, em sessão ordinária, hoje realizada, apreciando o processo acima identificado em pauta suplementar, proferiram a seguinte decisão:

AUTORIZADO O PAGAMENTO DOS HONORÁRIOS PERICIAIS, NO VALOR DE R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS). UNÂNIME.

Presidiu a sessão, com voto, o Excelentíssimo Senhor Desembargador João Benedito da Silva – Presidente. *Relator: Excelentíssimo Senhor Desembargador Romero Marcelo da Fonseca Oliveira.* Participaram, ainda, do julgamento os Excelentíssimos Senhores Desembargadores Frederico Martinho da Nóbrega Coutinho, Carlos Martins Beltrão Filho (Corregedor-Geral de Justiça), Maria das Graças Morais Guedes (Vice-Presidente) e Joás de Brito Pereira Filho.

Ausente o representante do Ministério Público Estadual.

Conselho da Magistratura, Sala de Sessões "Des. Manoel Fonsêca Xavier de Andrade" do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, em João Pessoa, no dia 16 de fevereiro de 2024.

Robson de Lima Cananéa DIRETOR ESPECIAL

04PS.I

16/02/2024

Número: 0823448-30.2016.8.15.2001

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL** Órgão julgador: **4ª Vara Cível da Capital** 

Última distribuição : 17/05/2016 Valor da causa: R\$ 20.000,00

Assuntos: Indenização por Dano Material, Indenização por Dano Moral

Segredo de justiça? **NÃO**Justiça gratuita? **SIM** 

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? NÃO

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO ELVIDIO DOS SANTOS FILHO (AUTOR)	IENIO GOMES DA VEIGA PESSOA JUNIOR (ADVOGADO)
SAO BRAZ S/A INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS (REU)	JOAO ALBERTO DA CUNHA FILHO (ADVOGADO)
ALTAIR ZENAIDE DE SENA (REU)	JAKELINE DAVID DE SOUSA (ADVOGADO) DANIEL DE MIRANDA GOMES (ADVOGADO)
ITALO SAVIO BRAYNER (REU)	JAKELINE DAVID DE SOUSA (ADVOGADO)
FELIPE QUEIROGA GADELHA (TERCEIRO INTERESSADO)	

	Documentos				
ld.	Data da Assinatura	Documento	Tipo		
85682 611	16/02/2024 12:56	Outros Documentos	Outros Documentos		

Decisão do Conselho da Magistratura lançada no ADM - Processo nº 2023.160.589 - que autorizou o pagamento de honorários, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), em favor do Perito Grafotécnico, Felipe Queiroga Gadelha, CPF 021.205.144-02, pela realização de perícia nos autos da Ação em referência.